CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benito Nardeli, 30 – Bairro Linda Morada, no município de Gaurama, RS, inscrita no CNPJ: 42.992.832/0001-81, Insc. Estadual 051/0013066 Inscrição Municipal: 4131, neste ato representado pelo proprietário Willian Monteiro Mazzotti, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Benito Nardeli, 30 – apto.1, bairro: Linda Morada, município de Gaurama - RS, inscrito no CPF: 017.620.140-84 adiante denominado **CONTRATANTE**.

TAMIRES GRAZIELE MAZZOTTI, pessoa física, brasileira, em união estável, Engenheira Mecânica, registro CREA-RS nº RS266897, RNP 2222330602, residente e domiciliado na Rua Alcides Piana, nº 598 - Bairro Frinape, no município de Erechim-RS, CPF: 026.779.670-65, RG 8106865151 expedida em 01/11/2023 pela IGP/RS, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo; II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV - tiver o profissional o seu registro cancelado; V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 7 (sete) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 1,5 salários mínimo, vigentes e convertidos em reais, representando nesta data R$ 2.277,00 (Dois mil duzentos e setenta e sete reais)

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Gaurama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Gaurama RS, 14 janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI
Data: 14/01/2025 22:14:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
TAMIRES GRAZIELE MAZZOTTI
Data: 14/01/2025 11:56:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Monteiro Mazzotti	Tamires Graziele Mazzotti
CPF: 017.620.140-84	CPF: 026.779.670-65
Proprietário	Engenheira mecânica